

ANEXO AO RELATÓRIO DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2017

DECLARAÇÃO SOBRE POLITICA DE REMUNERAÇÕES

Em conformidade com a Norma Regulamentar N.º 5/2010 da ASF

A Política de Remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização e dos colaboradores da SGF - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, SA obedece aos seguintes princípios:

- 1) As regras genéricas e fundamentais da política de remuneração são fixadas pela *Assembleia Geral* e aplicadas às situações concretas pelo *Conselho de Administração*, não havendo recurso nestas matérias a consultores externos.
- 2) A remuneração dos membros do órgão de administração obedece aos seguintes princípios:
 - A) Apenas têm direito a remuneração a Administração Executiva da Sociedade;
 - B) A remuneração da Administração Executiva tem apenas uma componente fixa paga mensalmente;
 - C) A remuneração da Administração Executiva é revista anualmente pelo Conselho de Administração;
 - D) No termo das suas funções a Administração Executiva tem o direito de receber a remuneração mensal até ao dia do termo das funções;
 - E) A SGF não procedeu durante o ano de 2017 ao pagamento de quaisquer indemnizações, nem as mesmas se mostraram devidas, a ex-membros do órgão de administração;
 - F) Não existe qualquer disposição contratual ou outra relativa a compensações a pagar por destituição sem justa causa de administradores;
 - G) Os restantes membros do órgão de administração auferem senhas de presença em função das reuniões assistidas.
- 3) A remuneração do Conselho Fiscal é auferida por senhas de presença em função das reuniões assistidas.
- 4) A remuneração dos colaboradores da SGF é regulada pela Lei Geral do Trabalho e obedece aos seguintes princípios:
 - A) A remuneração dos colaboradores tem apenas uma componente fixa paga mensalmente e em dobro nos meses de Junho e Novembro correspondente aos subsídios de férias e natal, com exceção do responsável comercial que auferir também uma remuneração variável;



18

- B) A remuneração dos colaboradores é revista anualmente pelo Conselho de Administração;
- C) Os colaboradores ao serviço da SGF têm direito a um plano de pensões de contribuição definida que visa assegurar o pagamento, em caso de reforma por velhice, reforma por invalidez ou morte, de prestações complementares ao regime de segurança social. Este plano de pensões prevê ainda a atribuição de 100% de direitos adquiridos sobre o valor acumulado à data em caso de cessação do contrato de trabalho;
- D) Não existem colaboradores que cumulativamente tenham acesso regular a informação privilegiada, participem nas deliberações sobre gestão e estratégia negocial da SGF - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, SA e desenvolvam uma atividade profissional com impacto material no perfil de risco da instituição.

Lisboa, 28 de fevereiro de 2018

O Conselho de Administração

Samuel Mendes
Abel João Baptista Gonçalves
João Antunes
Patrícia
TR
mlr